EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

DETRAN|ES

O Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, doravante denominado DETRAN|ES, com sede na Av. Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro empresarial, Torre Sul – Mata da Praia, CEP 09066-920, Vitória /ES, torna público o presente edital para conhecimento dos interessados que pretendam participar deste CREDENCIAMENTO, conforme processo e-Docs nº 2024-M409K,nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual n. 5.352-R/2023 e Resolução 807/2020, alterada pela Resolução 1.016/2024, ambas do CONTRAN,** e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O objeto deste Edital é o credenciamento de empresas, para prestação de serviços de registro de contratos com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, nos termos da legislação vigente, cujas especificações/características técnicas e quantidades estimadas estão descritas no Termo de Referência.

1.2 - A documentação relacionada neste edital e o requerimento para o credenciamento (Anexo B do TR) deverão ser integralmente apresentadas por meio do sistema eletrônico e-DOCS endereçadas ao setor Coordenação de Credenciamento - CCRED, com o assunto "Edital 001/2025 – Credenciamento de Empresa Registradoras de Contrato, Processo 2024-M409K.

1.3 - O Agente de Contratação e equipe de apoio, formalmente designados pela autoridade competente pela Instrução de Serviço P Nº 345, de 24 de junho de 2024, publicada no DIO em 25 de junho de 2024, alterada pela Instrução de Serviço P Nº 133, de 27 de fevereiro de 2024, publicada no DIO em 28 de fevereiro de 2025 e a CCRED - Coordenação de Credenciamento serão as responsáveis para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.4 - O Credenciamento será realizado em único item.

1.5 - Não haverá custos a serem suportados pelo DETRAN|ES, visto que a prestação do serviço terá suas taxas correspondentes suportadas pelas registradoras de contratos credenciadas.

2 - DO PREÇO

2.1 - O procedimento de credenciamento obedecerá ao disposto na Lei Estadual n. 7.001, de 27 de dezembro de 2001, sendo o valor das taxas atualizado conforme o Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE.

2.2 - As empresas registradoras de contratos credenciadas serão responsáveis pelos pagamentos das taxas de serviços previstas na Lei Estadual 7.001/2001, na forma abaixo descrita:

2.2.1 - 600 VRTE pelo credenciamento, a ser comprovado no momento do requerimento (item 2.22 do anexo III da Lei 7001/2001);

2.1.2 - 220 VRTE pela renovação do credenciamento, a ser comprovado no momento do requerimento de renovação (item 2.40 do anexo III da Lei 7001/2001);

2.1.3 - 100 VRTE por cada operação de registro de contrato (item 2.45 do anexo III da Lei 7001/2001);

2.2 - O DETRAN|ES disponibilizará o Documento Único de Arrecadação, com o valor total das taxas dos serviços, no primeiro dia útil do mês subsequente aos registros dos contratos realizados no mês anterior, devendo a credenciada providenciar a quitação do referido DUA até o 5º (quinto) dia útil do mês de sua expedição.

2.3 - O DUA correspondente aos serviços será disponibilizado na API de integração com o DETRAN|ES.

2.4 - Caso não haja comprovação da quitação do DUA, referente aos serviços prestados no mês anterior, as atividades da registradora de contratos serão sumariamente suspensas, até que reste comprovada o mencionado pagamento.

2.5 - A instituição financeira remunerará a empresa credenciada pelo serviço de registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no valor de R$ 226,65 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) por registro no sistema do DETRAN|ES), independente da marca/modelo/porte do veículo sobre o qual recairá garantia real, por cada operação realizada.

2.6 - O valor estabelecido no item 2.5 será reajustado conforme variação do IPCA, tendo por base o mês posterior ao início da publicação das regras do credenciamento.

3 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

3.1 - Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

3.2 - A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.3 - Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

3.4 - O prazo de vigência dos contratos oriundos do presente edital será de 24 (vinte e quatro) meses, no credenciamento inicial, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses.

3.5 - A distribuição da demanda não é cabível ao credenciamento em questão, já que será permitido a todas as instituições credenciadas operarem simultaneamente, cabendo única e exclusivamente a instituição credora a escolha de qual instituição consignatária desejará contratar.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Não poderão participar do Credenciamento:

4.1.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.2 - instituições credoras detentoras de garantia real (Art. 14, I, da Resolução n. 807/2020 do CONTRAN);

4.1.3 - pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária ou

exerçam controle em instituições credoras, ainda que por meio de seus sócios ou administradores, com atuação em (Art. 14, II, da Resolução n. 807/2020 do CONTRAN):

a) sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BCB;
b) sistema mantido por entidade autorizada pelo BCB a exercer a atividade de registro de ativos financeiros, de informações sobre as garantias constituídas sobre veículos automotores e de propriedade de veículos automotores objeto de operações de arrendamento mercantil;

4.1.4 - pessoas jurídicas que (Art. 14, III, da Resolução n. 807/2020 do CONTRAN):

a) enviem informações, para fins de apontamento, aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;
b) tenham, em posição de controle ou de administração, pessoa física que mantenha vínculo trabalhista, contratual ou qualquer forma de nomeação, indicação ou subordinação imediata ou mediata, remunerada ou não, a qualquer título, com as pessoas jurídicas descritas nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III do Art. 14 da Resolução n. 807/2020 do CONTRAN;
c) mantenham sociedade ou qualquer outra forma de participação com entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III do Art. 14 da Resolução n. 807/2020 do CONTRAN;
d) contratem ou venham a contratar entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III do Art. 14 da Resolução n. 807/2020 do CONTRAN; e
e) estabeleçam qualquer outra relação comercial com a instituição credora que possa vir a constituir infração da ordem econômica, conforme previsto no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

4.1.5 - pessoas jurídicas coligadas ou subsidiárias e todas as demais pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária nas empresas constantes nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III, ainda que por meio de seus sócios-proprietários, cônjuges ou parentes até terceiro grau. (Art. 14, IV, da Resolução n. 807/2020 do CONTRAN);

4.1.6 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.1.7 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.8 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.9 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.10 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.11 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.1.12 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

4.2 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.4 - O agente de contratação verificará se o interessado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.4.1 - SICAF;
4.4.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;
4.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
4.4.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

4.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.6 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o interessado desclassificado, por falta de condição de participação.

4.7 Será também desclassificada a proposta que:

4.8 - Contiver vícios insanáveis;

4.9 - Não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e no Termo de Referência;

4.10 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.11 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será credenciado o proponente, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

5 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos previstos no Anexo A do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital.

5.3 - Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.4 - Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 - O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.6 - A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

5.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.7 - É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

5.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados ao processo e-DOCS de referência, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação.

5.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

5.10 - Ultrapassada a fase de habilitação documental, o julgamento da aptidão das empresas interessadas no credenciamento para registro de contratos no DETRAN|ES

deverá ser comprovada, por meio de prova de conceito – PoC, de forma que os seus sistemas atendam às necessidades legais e operacionais descritas no anexo A do TR.

5.11 - A Gerência de Tecnologia da Informação - GTI, agendará a realização da PoC, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o envio dos autos.

5.12 - Toda a comunicação entre a Gerência de Tecnologia da Informação – GTI e a pretensa credenciada se dará por meio mensagem eletrônica (e-mail), entendendo-se notificada a empresa, com a expedição da mensagem pelo DETRAN|ES.

5.13 - O resultado da prova de conceito homologando ou deixando de homologar o sistema apresentado, constará de relatório próprio expedido por uma Comissão composta de Servidores da GTI e da Gerência de Veículos, constituída pela Direção Geral do DETRAN|ES, para esse fim.

5.14 - Nos casos de não comparecimento injustificado para a realização da PoC ou a inobservância das exigências técnicas estabelecidas neste TR, a empresa será inabilitada.

5.15 - Os sistemas eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos previstos neste TR serão mantidos, com a devida sustentação e suporte, às expensas e sob exclusiva responsabilidade da credenciada, os quais deverão ser compatíveis com aqueles pertencentes ao DETRAN|ES.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (https://acessocidadao.es.gov.br/).

7- DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento requerido.

7.2 - Após a homologação, a Administração convocará os interessados para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (https://acessocidadao.es.gov.br/) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

7.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

7.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: https://compras.es.gov.br/conta-verificada.

7.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo credenciado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

7.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

7.5 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.6 - Por se tratar de um credenciamento, cujo serviço será demandado por um particular à futura contratada, não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

8 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.2 - Deixar de entregar, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, a documentação exigida para o processo de credenciamento, ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o processo de credenciamento;

8.3 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta quando exigível, em especial quando:

8.3.1 - deixar de comparecer à POC quando convocado;

8.3.2 - Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.3.3 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.3.4 - fraudar o credenciamento;

8.3.5 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.3.5.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.3.5.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.3.5.3 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.3.5.4 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

8.4 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

8.5 - O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

8.5.1 - impedimento de licitar e contratar; e

8.5.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato quanto ao procedimento e outras condições.

8.7 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail ccred@detran.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

9.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

9.3.2 – O Agente de Contratação responderá os pedidos de esclarecimentos ou a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

9.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 - O presente Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2 - Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei 14.133/2021.

10.3 – O DETRAN/ES poderá realizar o descredenciamento quando houver:

10.4 - pedido formalizado do credenciado, que deverá ser feito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

10.5 - perda das condições de habilitação do credenciado;

10.6 - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

10.7 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e

10.8 - o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital, bem como na Lei 14.133/21, Resolução 807/2020, alterada pela Resolução 1.016/2024, ambas do CONTRAN e futuras alterações, além do termo de referência.

10.9 - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.10 - Nas hipóteses previstas nos itens 10.5, 10.6 e 10.7, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.11 - Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações

prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.2 - É facultado ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio e CCRED, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.3 - Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

11.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

11.5 - As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação.

11.7 - A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

11.8 - A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

11.9 - Os Credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento.

11.10 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.11 - A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

11.12 - Os interessados ao Credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

11.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.14 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.15 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site do DETRAN/ES, na

aba “Licitações – Editais e Contratos”.

11.16 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência (composto por Anexo A – Critérios de Habilitação e Qualificação, Anexo B – Requerimento para Credenciamento, Anexo C – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Minuta de Contrato de Credenciamento.

Ana Larissa Guimarães Dias
Agente de Contratação

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Credenciamento de empresas para realização de serviço de registro de contratos com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no sistema de veículos do DETRAN|ES.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência - TR (Anexo C).

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição ampla da solução encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência (Anexo C), sendo que, de maneira pormenorizada, externa-se que a solução objeto do credenciamento consiste em:

a. Recebimento, pela Registrado de Contratos, da solicitação de inclusão do grave no registro do veículo por uma instituição credora;
b. Registro do contrato no sistema de veículos do DETRAN|ES; e
c. Disponibilização de cópia do contrato.

Destaca-se que todos os procedimentos deverão ocorrer por meio de API, na forma do Anexo A deste TR.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa registradora interessada em obter credenciamento como empresa registradora especializada deverá apresentar ao DETRAN|ES requerimento (Anexo B), subscrito pelo seu representante legal, acompanhado de documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica nos termos do anexo A deste TR.

O requerimento de que trata o caput deverá ser protocolado exclusivamente por meio do e-Docs (https://e-docs.es.gov.br/), com endereçamento para a Coordenação de Credenciamento-CCRED.

O requerimento deverá ser apresentado com os documentos previstos no Anexo A deste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o serviço.

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação. Admitida a habilitação documental, o processo será encaminhado à Gerência de Tecnologia da Informação – GTI, para a realização da prova de conceito - PoC.

A não aprovação da PoC implicará em inabilitação.

4.2. DA EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO

Ultrapassada a fase de habilitação documental, o julgamento da aptidão das empresas interessadas no credenciamento para registro de contratos no DETRAN|ES deverá ser comprovada, por meio de prova de conceito – PoC, de forma que os seus sistemas atendam às necessidades legais e operacionais descritas no anexo A deste TR.

A Gerência de Tecnologia da Informação - GTI, agendará a realização da PoC, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o envio dos autos.

Toda a comunicação entre a Gerência de Tecnologia da Informação – GTI e a pretensa credenciada se dará por meio mensagem eletrônica (e-mail), entendendo-se notificada a empresa, com a expedição da mensagem pelo DETRAN|ES.

O resultado da prova de conceito homologando ou deixando de homologar o sistema apresentado, constará de relatório próprio expedido por uma Comissão composta de Servidores da GTI e da Gerência de Veículos, constituída pela Direção Geral do DETRAN|ES, para esse fim.

Nos casos de não comparecimento injustificado para a realização da PoC ou a inobservância das exigências técnicas estabelecidas neste TR, a empresa será inabilitada.

Os sistemas eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos previstos neste TR serão mantidos, com a devida sustentação e suporte, às expensas e sob exclusiva responsabilidade da credenciada, os quais deverão ser compatíveis com aqueles pertencentes ao DETRAN|ES.

4.3. DOS RECURSOS

A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do procedimento de credenciamentos, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico e-Docs, no Acesso Cidadão (https://acessocidadao.es.gov.br/).

4.4. DA ADJUDICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A adjudicação e formalização da contratação observará a minuta padronizada de credenciamento da PGE/ES.

4.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Por se tratar de um credenciamento, cujo serviço será demandado por um particular à futura contratada, não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

4.7 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O edital de credenciamento das atividades de registro de contratos com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no sistema de veículos do DETRAN|ES permanecerá vigente por tempo indeterminado, na forma da legislação vigente e da conveniência da Autarquia.

4.8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

O prazo de vigência da contratação, será de 24 meses, no credenciamento inicial, prorrogável por igual período até 120 meses, por se tratar de credenciamento que não enseja a necessidade de pagamentos pelo DETRAN|ES, não havendo vinculação à disponibilidade de créditos de orçamento.

O prazo de vigência do contrato se iniciará com sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Os prazos especificados são apropriados às atividades administrativas do DETRAN|ES, de maneira a não sobrecarregar a Coordenação de Credenciamento, com a renovação anual de contratos.

A alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicarão na obrigação de atualização do credenciamento, devendo ser comunicados ao DETRAN|ES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência, devendo ser obedecidas às vedações estabelecidas no art. 14 da Resolução CONTRAN nº 807/2020.

4.9. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Por se tratar de um credenciamento cujo objeto se demonstra de baixa complexidade e com pluralidade de empresas que realizam os registros de contratos em outros DETRAN, não será permitida a participação de consórcios no processo de credenciamento, sendo que tal decisão encontra abrigo na Resolução CONTRAN nº. 807/2020.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades inerentes ao objeto se manifestam com a integração do sistema informático da registradora de contratos, após a conclusão do credenciamento, e a efetivação dos registros referentes às alienações no sistema de veículos do DETRAN|ES (DETRANNET).

O fluxo do registro do contrato se inicia com a transmissão das informações do contrato da instituição credora para a empresa registradora, que, na sequência, realizará a efetivação do registro no sistema de veículos do DETRAN|ES, por meio da API disponibilizada pelo órgão de trânsito, sendo necessária a disponibilização dos

dados descritos no artigo 9º da Resolução CONTRAN nº 807/2020, ou sua sucedânea.

Nas informações citadas no parágrafo anterior, deverão conter, inclusive, a identificação do titular da conta beneficiária do crédito, quando este for diverso do proprietário do veículo, para atendimento pleno do Art. 9º da Resolução 807/2020 do CONTRAN.

Após o registro, a empresa registradora deverá encaminhar arquivo digitalizado com cópia do contrato preenchido e assinado pelas partes em até 30 dias após o apontamento.

A forma de pagamento das taxas pelas empresas registradoras de contratos é a prevista no capítulo 7 deste TR.

O DETRAN|ES poderá diligenciar junto à registradora ou instituição credora, a qualquer tempo, para obter informações complementares que se fizerem pertinentes quanto ao contrato objeto de registro ou da pretensão de registro.

A veracidade das informações transmitidas é de exclusiva responsabilidade da instituição credora, não subsistindo qualquer responsabilidade do DETRAN|ES em face de obrigações estabelecidas entre credor e devedor, inclusive em relação às eventuais retificações.

Verificada a compatibilidade e regularidade das informações transmitidas e concluído o procedimento de registro eletrônico do contrato com cláusula de garantia real, será disponibilizado o CRLV-e com expressa menção do gravame e identificação da instituição credora.

5.2. DA ENTREGA DO OBJETO

O objeto do credenciamento se iniciará, na forma demandada pela instituição financeira credora, no dia publicização do credenciamento.

5.3. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

As características da integração dos sistemas deverão ser mantidas durante a vigência do credenciamento.

6 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras do credenciamento deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

O acompanhamento da execução deverá, ao menos, conferir um percentual dos contratos registrados, como forma de se apurar se os documentos obrigatórios estão devidamente armazenados no banco de dados do DETRAN|ES.

7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos às empresas registradoras de contratos credenciadas serão realizados pelas instituições financeiras credoras, no valor de R$ 226,65 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) por registro de contrato no sistema DETRANNET e a periodicidade de tal pagamento será definido nas condições que as partes (financeira credora e registradora) pactuarem, não sendo objeto de especificação de tais regras por este DETRAN|ES.

Os valores pagos às empresas credenciadas pelas instituições financeiras seguirão a variação do IPCA, tendo por base o mês posterior ao início da publicação das regras do credenciamento.

Ainda conforme os dados do ETP (Anexo C), as empresas registradoras de contratos credenciadas serão responsáveis pelos pagamentos das taxas de serviços previstas na Lei Estadual 7.001/2001, na forma abaixo descrita:

a. 100 VRTE por cada contrato registrado (item 2.45 do anexo III da Lei 7001/2001).
b. 600 VRTE pelo credenciamento (item 2.22 do anexo III da Lei 7001/2001).
c. 220 VRTE pela renovação do credenciamento (item 2.40 do anexo III da Lei 7001/2001).

Os valores referentes aos contratos registrados serão pagos pela credenciada, até o quinto dia útil do mês posterior aos registros, por meio da quitação do Documento Único de Arrecadação – DUA, que será disponibilizado pelo DETRAN|ES, por meio da Interface de Programação de Aplicações – API, como demonstrado no Anexo A deste TR.

Não havendo comprovação da quitação do DUA, referente aos serviços prestados no mês anterior, as atividades da registradora de contratos serão sumariamente suspensas, até que reste comprovada o mencionado pagamento.

7.1 DO RECEBIMENTO

Após a conclusão do credenciamento, os serviços serão executados à medida que as empresas registradoras de contratos passem a ser demandadas pelas instituições credoras e realizem os registros no sistema de veículos do DETRAN|ES.

7.2 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A gestão dos contratos verificará a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, deverá ser instaurado procedimento de aplicação de sanções.

Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Credenciado, será cancelado o credenciamento.

7.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO

Não haverá pagamento a ser feito pelo DETRAN|ES.

7.4 DA FORMA DE PAGAMENTO

Não haverá pagamento a ser feito pelo DETRAN|ES.

8- DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Por se tratar de contratação por meio de Credenciamento, todos as empresas que se habilitarem poderão prestar o serviço de registro de contrato.

8.2. DA FORMA DE FORNECIMENTO

As registradoras credenciadas utilizarão a Interface de Programação de Aplicativos – API, disponibilizada pelo DETRAN|ES para a realização dos registros de contratos, conforme demanda das instituições financeiras credoras e os endereços IP origem das informações devem ser prioridade/alocados diretamente pela credenciada para operação de seu sistema e infraestrutura, não podendo estar em nome de terceiros.

8.3 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

As exigências apresentadas estão aderentes às disposições da Resolução CONTRAN nº 807, de 15 de dezembro de 2020, com as alterações da Resolução CONTRAN 1.016/2024, e estão descritas no anexo A deste TR.

9- DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Como exteriorizado no ETP em anexo, o credenciamento das empresas registradoras

de contratos não imporá despesas ao DETRAN|ES, devendo a registradora credenciada observar os critérios de medição e pagamento descritos em campo próprio deste TR.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Como exteriorizado no ETP, o credenciamento das empresas registradoras de contratos não imporá despesas orçamentárias ao DETRAN|ES.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas, referentes às atividades das empresas credenciadas de registro de contratos estão previstas no Edital, conforme versão disponibilizada pela PGE/ES em 09/05/2025, com ressalva da aplicação da penalidade de multa, nos termos do DESPACHO PGE/PPE Nº 00184/2025 de peça #112.

Vitória, 25 de setembro de 2025.

FERNANDO STOCKLER SIMÕES

RAPHAEL PIEKERZ ROCHA

MARIA ALICE SEABRA COSTA PETRI

CLEBER BONGESTAB

ANEXO A
(Adequado à Resolução CONTRAN 1.016/2024)
CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

I - Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado em que tiver sediada a empresa requerente, com objeto social pertinente às atividades objeto do credenciamento de que trata esta Resolução;
b) Cópia da licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município da sede da empresa ou pelo Governo do Distrito Federal;
c) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação cadastral ativa;
d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;
e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
f) Declaração contendo as seguintes informações:
1. Não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais ou outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;
2. Não estarem o proprietário ou sócios com os direitos suspensos para licitar ou contratar com a administração pública estadual e federal;
3. Não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União (TCU).

II - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e Patrimônio Líquido mínimo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que o substitua, vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;
b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da 1, ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

III - Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica para tratamento de dados fornecido por instituições credoras para as quais possua minuta de contrato, por elas averbado, para a prestação de serviços de registro de contrato de financiamento com garantia real de veículo, garantindo e se responsabilizando pelo atendimento das seguintes especificações mínimas:
a.1 Avaliação de impacto na Privacidade: capacidade de realização de análises para identificação de riscos à privacidade, associados ao processamento de dados pessoais, e de avaliação das implicações do uso de dados pessoais, com implementação dos controles adequados para mitigar riscos.
a.2 Controle de de acesso: comprovação de implementação de autenticações fortes na solução, com garantia que o acesso aos dados pessoais sejam restritos a

indivíduos autorizados, com base no princípio do menor privilégio. Além disso, devem ser apresentadas ferramentas para monitoramento dos acessos.

a.3 Transparência e Direitos dos Titulares: estabelecimento de soluções e garantias que permitam que os titulares de dados pessoais sejam informados sobre como seus dados são processados, com uma política de privacidade clara e acessível. Devem ser estabelecidos processos voltados para os titulares de dados, como acesso, correção ou exclusão de dados.

a.4 Criptografia e Segurança de Dados: devem ser garantidas a segurança física e lógica dos sistemas que armazenam ou processam dados pessoais, que devem ser protegidos em segurança e trânsito, usando criptografia robusta.

a.5 Gestão de Incidentes de Privacidade: devem ser estabelecidos processos para identificar, responder e reportar dados pessoais claramente, além de manter um plano de resposta a incidentes que inclua notificações às autoridades reguladoras, como a ANPD, e aos titulares, quando necessário.

b) Programa de integridade (*compliance*), contendo detalhadamente o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública; e

c) A empresa registradora especializada de contrato deverá manter serviço de atendimento aos seus clientes.

d) Comprovação de certificação ABNT NBR ISO/IEC 27.001 (Sistema de Gestão de Segurança da Informação).

IV - PROCEDIMENTO E REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DO SISTEMA INFORMÁTICO

1 - A Avaliação dos requisitos, a ser realizada na sede do DETRAN|ES, será composta de sistemas, metodologias e infraestrutura que serão utilizados pela empresa registradora habilitada, mediante apresentação de ferramenta tecnológica a ser utilizada para a execução dos serviços.

2 - O DETRAN|ES analisará as funcionalidades e características dos serviços a serem prestados e sua real compatibilidade com os requisitos de sistemas, software, metodologias e infraestrutura exigidos para cumprimento das determinações previstas na legislação de trânsito.

3 - Durante a realização da avaliação do sistema será admitida a presença de técnicos da empresa registradora para acompanhamento e eventuais esclarecimentos técnicos requeridos pelo DETRAN|ES.

4 - A avaliação do sistema será realizada através de uma por meio de apresentação de plataforma disponível para acesso via navegador mediante informações encaminhadas pelo DETRAN|ES para configuração da mesma.

5 - A Avaliação do Sistema poderá ser realizada online, acessando o banco de dados de Desenvolvimento do DETRAN|ES, mediante informações encaminhadas pela Autarquia para configuração da mesma.

6 - Não será permitido durante a realização da Prova de Conceito uso de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais.

7 - O não comparecimento injustificado do representante da empresa registradora habilitada para a Avaliação do Sistema implicará no arquivamento do processo de análise do credenciamento.

8 - O DETRAN|ES poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos necessários à comprovação da capacidade técnica.

8.1 - As diligências serão realizadas em dia útil e horário comercial, com a presença do representante legal da empresa registradora habilitada.
9 - Os acessos e credenciais necessários para a realização da Avaliação do Sistema são de inteira responsabilidade da empresa registradora habilitada, podendo ficar sob a diligência de equipe técnica do DETRAN|ES.
10 - A configuração do hardware e software a ser utilizada na Avaliação do Sistema deverá guardar similaridade ao ambiente definitivo em que a solução será implantada.
11 - A empresa deverá atender aos requisitos solicitados em sua totalidade para ser credenciada.
12 - Se a requerente deixar de comparecer no prazo estabelecido para a execução da Prova de Conceito do Sistema, deixar de observar as exigências estabelecidas nesta portaria, ou deixar de cumprir os requisitos solicitados, terá seu pedido indeferido, sem que lhe seja devida qualquer indenização.
XIII. O DETRAN|ES poderá, a seu critério, exigir esclarecimentos adicionais e/ou comprobatórios sobre a Avaliação do Sistema apresentada.
14. A credenciada somente irá operar em produção após a publicação do credenciamento no Diário Oficial do Estado.
15. São Requisitos Sistêmicos - Interface WEB:
I. Funcionalidade inclusão e alteração dos dados de Registro Eletrônico de Contrato ou do Aditivo do contrato;
II. CNPJ agente financeiro;
III. Nome Agente Financeiro;
IV. Tipos de Financiamento e contrato;
V. Forma de Contrato: Alienação Fiduciária, Penhor, Reserva de Domínio, Arrendamento Mercantil;
VI. Dados do Terceiro Garantidor e/ou do Proprietário: a. CPF ou CNPJ; b. Nome; c. Endereço; d. Número; e. Complemento; f. Bairro; g. CEP; h. Estado; i. Município; j. Telefone; k.Celular;
VII. Dados dos Automóveis (1 ou mais): a.Chassi; b. Placa; c.UF da Placa; d.Renavam; e. Gravame; f. Marca; g. Modelo; h. Ano Veículo; i. Ano Modelo; j. Espécie; k. Remarcação de Chassi (S ou N);
VIII. Dados do Contrato: a. Número / Código Contrato Físico; b. Divida; c. Valor do Registro de Contrato; d. Valor IOF; e. Data Liberação de Crédito; f. Juros ao mês; g. Taxa de Juros de Multa (S ou N); h. Taxa de Mora ao Dia (S ou N);
IX. Funcionalidade de Histórico: O sistema deve armazenar de maneira simples e também demonstrar todas as operações envolvidas com o registro do documento eletrônico identificando as pessoas que executaram as operações assim como o que ocorreu com o registro;
X. Regra de negócio impedindo um mesmo CHASSI/VEÍCULO ter dois financiamentos ativos ao mesmo tempo;
XI. Funcionalidade para gerar certidão com validade de 30 dias informando que o registro eletrônico de contrato foi efetuado;
XII. O Sistema deve possuir capacidade de controlar o acesso através de perfis de acesso com controle detalhado de permissionamento;
XIII. O sistema deve ser capaz de associar um usuário do sistema a um Agente Financeiro Organização nos acessos ao sistema;
XIV. O sistema deve ser capaz de armazenar a unidade física de alocação do usuário através de cadastro para isto;
XV. O Sistema deve possuir funcionalidade para categorização e/ou tipificação do agente financeiro que irá utilizar o sistema;
XVI. O Sistema deve possuir funcionalidade para inclusão, alteração, consulta e

desativação dos representantes dos agentes financeiros. Os representantes devem possuir os seguintes campos: a. Matrícula de Funcionário; b. Nome Completo; c. E-mail eletrônico; d. CPF.
XVII. Deve ser possível envio de imagens digitalizadas para o sistema apresentado. Estas imagens devem ser armazenadas em ambiente certificado e seguro;
XVIII. Capacidade de rastreamento do código fonte de todas as versões planejadas no sistema; XIX. Funcionalidade para recuperação do espelho do registro eletrônico de contrato após a leitura; XX. Funcionalidade para transcrição das inclusões, baixas e aditivos de registros de contratos, em livros próprios para cada situação, com as informações contidas na base de dados de forma incremental, podendo ser automática (rotina pré configurado no sistema) ou manual;
XXI. Funcionalidade para alteração, inclusão, remoção e consulta de veículos automotores constantes na base de dados;
XXII. Funcionalidade capaz de medir a produtividade mensal e diária agrupados por Agentes Financeiros;
XXIII. Download de relatórios de produtividade mensais e diárias protegido por permissionamento (PDF e EXCEL);
XXIV. Funcionalidade capaz de bloquear o acesso de determinado Agente Financeiro;
XXV. Capacidade de inclusão, alteração, desativação de Marca e Modelos de veículos;
XXVI. Funcionalidade para associação com o veículo automotor de “Espécie de Veículos” seguindo tabelas de informações do sistema RENAVAM;
XXVII. Funcionalidade protegida por regra de alçada para “Cancelamento” da inclusão do Aditivo de contrato;
XXVIII. Funcionalidade, protegida por regra de alçada de acesso, para consulta em nível amplo com as seguintes informações: Histórico das operações, Chassis, Veículos, Data de Cadastro, Data de Registro, Número do Registro, Agente Financeiro (CNPJ e NOME), CPF do Proprietário, Valor Devido pelo Registro, Situação, Estado (UF) de registro, Informação quanto ao Pagamento do valor do registro.
XXIX. Possuir os seguintes filtros: Unidade Federativa, Agente de Cadastro, Número do Contrato Eletrônico, Agente Financeiro, CNPJ ou CPF do Proprietário, Chassi, Marca, Modelo, Ano, Placa, RENAVAM e Espécie, Períodos de Tempos (data de cadastro, data de registro, data de contrato, data de baixa, data de anulação, data de envio de imagem, registro no DETRAN), se o registro for enviado ou não com sucesso ao DETRAN, número do contrato físico, forma de contrato, tipo de contrato, número do contrato eletrônico, nome do proprietário, município do proprietário, data da inclusão;
XXX. Pré-cadastro para registro de usuários e agentes Financeiros;
XXXI. Disponibilização de todas as informações jurídicas como portarias e resoluções do DETRAN e DENATRAN para livre acesso aos agentes financeiros;
XXXII. Capacidade de geração automática de ambientes funcionais (liberação de acesso ao sistema) ou auto cadastro com fluxo de liberação do acesso;
XXXIII. Listar cadastros de contratos que ainda não foram enviados ao DETRAN devido a divergências;
XXXIV. Campos de CPF e CNPJ devem ser validados de acordo com regras do Governo Brasileiro;
XXXV. Documentação online de suas funcionalidades demonstrando sua Operacionalização;
XXXVI. Disponibilização de vídeos de operação do sistema de maneira online;
XXXVII. Help Online e perguntas com respostas;
XXXVIII. Capacidade de enviar mensagens para todos os usuários do sistema. Os

parâmetros de envio das mensagens devem ser: Agente Financeiro, Estado (UF), Todos, Datas de início e fim da mensagem. A exclusão da mensagem também deve ser possível assim como editar a mesma
XXXIX. Validar a quantidade de caracteres do CHASSI. O mínimo que ele deve possuir são 4 dígitos;
XL. O Sistema deve validar os chassis não permitindo inclusão com letras “O”, “I” e “Q” 40 - E-Mail automático para o usuário quando a liberação do acesso (ambiente funcional) é feita;
XLI. E-Mail para processo de alteração de senha. Deve gerar um token que permita a alteração com tempo de vida de no máximo 15 minutos. Após consumo do token, o mesmo deve ser invalidado
XLII. Cadastro de Despachantes;
XLIII. Consulta voltada aos Despachantes;
XLIV. Baixa automática de Registros de Contrato;
XLV. Upload de Imagens por API;
XLVI. Upload por lote;
XLVII. Pesquisa de Remessas efetuadas e imagens
XLVIII. Relação de usuários conectados em tempo real no sistema;
XLIX. Envio de Documentos Anexos ao registro de contrato
L. Consulta acessos ao Sistema;
LI. Listagem de registros enviados ao DETRAN|ES assim como o resultado do envio;
LII. Funcionalidade de reenvio de registros eletrônicos ao DETRANIES
LIII. Processamento de Remessas de Registros eletrônicos de contrato em diversos formatos, no mínimo em leiaute posicional e CSV;
LIV. Relatório do processamento de remessa;
LV. Serviço para baixa de registros de contrato disponíveis para consumo por parte do DETRAN|ES;
LVI. Capacidade de integração para envio de informações de registro de contrato para o DETRAN|ES através de remessa com leiaute posicional;
LVII. Metodologia de desenvolvimento de software aplicada a evolução de seus sistemas de informação;
LVIII. Controle efetivo do versionamento das evoluções do sistema;
LIX. Gerenciamento de Mudanças e evoluções do sistema;
LX. Ferramenta para Gerenciamento de Evoluções do Sistema;
LXI. Automatização do processo de desenvolvimento, implantação e teste seguindo conceito de “Integração Contínua”: (https://martinfowler.com/ articles/continuousIntegration.html) e “Entregas Contínuas”(https://www.martinfowler.com/bliki/ ContinuousDelivery.html);
LXII. O sistema deverá permitir a emissão do DUA correspondente aos registros efetivados;
LXIII. O sistema deverá disponibilizar o endereço do agente financeiro;
LXIV. O sistema deverá disponibilizar qualquer alteração ocorrida no contrato, após informação da instituição credora.
16. Os sistemas de informação do DETRAN|ES, assim como os pontos de integração - End Points - só poderão estar acessíveis por link contratado em nome da credenciada, sendo permitida a conexão por VPN entre o sistema da credenciada e a rede do DETRAN|ES, desde que haja um link dedicado em período de contratação

ANEXO B

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O REGISTRO DE CONTRATOS E FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS COM CLÁUSULAS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO OU PENHOR NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES A Empresa _____, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número_____, por intermédio de seu(s) sócio(s) _____ abaixo assinado(s), com sede de funcionamento à Rua _____, bairro _____, na cidade de _____/___, vem, respeitosamente, solicitar autorização a Vossa Senhoria para o credenciamento, por 24 (vinte e quatro) meses, para a realização de registro de contratos e financiamento de veículos com cláusulas de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no âmbito do Estado do Espírito Santo, declarando estar de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/ES, através da Instrução de Serviço N nº XXX/20XX.

Para tanto, faço anexar cópia dos documentos exigidos e informo ter ciência toda a comunição do processo se dará por meio de mensagem eletrônica (e-mail).

No aguardo da avaliação e manifestação de Vossa Senhoria,

Atenciosamente,

Endereço para correspondência:
Telefone:
e-mail de contato

Local, _____Em ____/____/____

Nome e a assinatura do(s) sócio(s)

ANEXO C

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IDENTIFICAÇÃO			
Objeto:	Credenciamento de empresas para realização de serviço de registro de contratos com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, nos termos da legislação vigente		
Unidade Gestora:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN|ES		
Un. Adm. Envolvida:	DIRETORIA DE HABILITAÇÃO E VEÍCULOS		
Responsáveis:	Grupo de Estudos – IS-P nº 473/2024		
Data de Elab./ Atual.	12/12/2024	Versão:	3.1

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação das empresas registradoras de contratos, por meio do instituto do credenciamento, é ato vinculado às atividades do DETRAN|ES e se traduz em uma obrigação legal, na forma apresentada neste ETP, visto que a adoção do modelo de credenciamento dessas empresas é determinada na legislação vigente, não deixando margem para discricionariedade por parte da Administração, que deverá estabelecer regras de sistema informático e preços a serem praticados entre as instituições credoras e as registradoras.

1.1 DA INTRODUÇÃO

O registro de contrato de alienação fiduciária de veículos é um procedimento previsto na legislação pátria e é imprescindível para se publicizar o negócio jurídico, em que a propriedade de um veículo possua relativização em razão da existência de um débito contratual.

Em resumo, o registro do contrato de alienação de um veículo, no DETRAN de residência do adquirente, é condição, *sine que non,* para a produção de plenos efeitos probatórios contra terceiros, sendo dispensado qualquer outro registro público.

Em razão da necessidade da prestação dos serviços de registros de contratos, a Direção Geral do DETRAN|ES instituiu um grupo de estudos, por meio da IS-P nº 473, de 28Ago2024, como forma de se definir o melhor modelo de credenciamento das empresas, de forma que se adeque às normas legais vigentes (Processo 2024-M409K).

Em recente alteração na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), foi incluído o artigo 129-B ao seu corpo, definindo-se que os registros de contratos de garantias de alienação deverão ser realizados junto aos DETRAN, por meio de credenciamento de empresas registradoras.

Ocorre que com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), das publicações dos decretos estaduais nos 5353-R/2023 e 5592-R/2024 e da Instrução de Serviço Normativa (IS-N) nº 15/2024, a definição de um novo

modelo contratual e dos parâmetros operacionais referentes aos serviços de registro das restrições fiduciárias nos prontuários dos veículos, passou a ser imprescindível e ter como limite o dia 31 de dezembro de 2024.

Como fator relevante no desenvolvimento deste Estudo Técnico Preliminar - ETP, destacamos que o tema foi objeto de consulta pela Associação Nacional de DETRAN – AND, que contratou a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, objetivando a análise de formas de credenciamento para contratos de financiamento de veículos.

Dessa forma, dada a reconhecida capacidade técnica da FIPE no desenvolvimento de estudos nas áreas de ensino, projetos, pesquisas e desenvolvimento de indicadores econômicos e financeiros, parte dos levantamentos apresentados por aquela Fundação no relatório final do estudo, será usada como embasamento para definições neste ETP.

2. DO OBJETO DA CONSTRATAÇÃO

Credenciamento de empresas para realização de serviço de registro de contratos com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, nos termos da legislação vigente.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 DO CONCEITO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

A alienação fiduciária é um negócio jurídico cujo contrato registrado tem como objetivo garantir o cumprimento de uma obrigação pecuniária.

Nesse tipo de contrato, o devedor (fiduciante) transfere a propriedade de um bem (móvel ou imóvel) para o credor (fiduciário), como garantia de pagamento de uma dívida.

A Lei nº 10.406/2002 - Código Civil, em seu artigo 1.361, traz a definição legal de propriedade fiduciária.

> *CAPÍTULO IX*
> *Da Propriedade Fiduciária*
> *Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.*
> *§ 1º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.*
> *§ 2º Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o devedor possuidor direto da coisa.*
> *§ 3º A propriedade superveniente, adquirida pelo devedor, torna eficaz, desde o arquivamento, a transferência da propriedade fiduciária.*

Em resumo, a lei define a alienação fiduciária como:

- Um negócio jurídico que exprime um acordo de vontades entre duas ou mais pessoas para criar, modificar ou extinguir direitos;
- Escopo de garantia, cujo objetivo principal é assegurar o cumprimento de uma obrigação; e
- Transferência da propriedade resolúvel, onde o devedor transfere, temporariamente, a propriedade do bem para o credor e caso o devedor salde a dívida, a propriedade incondicional lhe é restituída.

3.2 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO REGISTRO DE CONTRATOS DE VEÍCULOS

A Lei n.º 11.882, de 23 de dezembro de 2008, em seu art. 6º, define que o registro do contrato, junto ao órgão de trânsito do registro do veículo, traveste-se de procedimento imprescindível para legitimar e produzir efeitos contra terceiros.

> *Art. 6º Em operação de arrendamento mercantil ou qualquer outra modalidade de crédito ou financiamento a anotação da alienação fiduciária de veículo automotor no certificado de registro a que se refere a , produz plenos efeitos probatórios contra terceiros, dispensado qualquer outro registro público.*

Sobre o tema, a Lei 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) passou a definir a forma como tais registros serão realizados nos DETRAN, especificando a obrigação do órgão estadual de trânsito contratar, por meio de credenciamento, empresas registradoras, a partir da entrada em vigor da Lei nº 14.599, de 2023.

> *Art. 129-B. O registro de contratos de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor será realizado nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, em observância ao disposto no* § 1º do art. 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) *, e na* Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020)
> *Parágrafo único. O registro previsto no caput deste artigo será executado por empresas registradoras de contrato especializadas, na modalidade de credenciamento pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, observado o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Incluído dada pela Lei nº 14.599, de 2023)*

Observa-se que, no *caput* da Lei de Trânsito, há referência a outro Diploma legal, a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que deverá ser observada pelos órgãos de trânsito, na definição dos modelos locais dos processos e sistemas de registros de contratos.

Na esteira da legislação citada, o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, editou a Resolução nº 807/2020, que passou a detalhar "os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA)."

Conforme as alterações impostas pela Resolução CONTRAN nº 1.016, de 11 de dezembro de 2024, os artigos 8º e 9º da Resolução CONTRAN nº 807/2020 passaram a vigorar com a seguinte redação:

Seção II
Do Registro de Contrato
Art. 8º Os contratos com cláusula de alienação fiduciária celebrados, por instrumento público ou privado, serão obrigatoriamente registrados no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal por meio de empresa registradora de contrato especializada, credenciada especialmente para atendimento ao que dispõe o art. 1.361, § 1º do Código Civil e o art. 129-B do CTB
§ 1º O registro dos contratos previsto no caput é ato bastante e suficiente para dar ampla publicidade e produz plenos efeitos probatórios contra terceiros, dispensado qualquer outro registro público.
§ 2º Os procedimentos constantes desta Resolução destinam-se à autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos decorrentes do registro de contratos.
Art. 9º Para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo, a instituição credora deverá fornecer, por meio eletrônico, à empresa registradora de contrato especializada credenciada, os seguintes dados
(...)
I - tipo de operação realizada;
II - número do contrato;
III - identificação do devedor e do credor, contendo respectivos endereço, telefone e, quando possível, o endereço eletrônico (e-mail);
IV - a descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação nos termos do CTB;
V - o valor total da dívida ou sua estimativa;
VI - o local e a data do pagamento;
VII - a quantidade de parcelas do financiamento;
VIII - o prazo ou a época do pagamento;
IX - taxa de juros, comissões cuja cobrança for permitida, cláusula penal e correção monetária, com a indicação dos índices aplicados, se houver; e
X - arquivo digitalizado do contrato firmado com o devedor, conforme disposto no art. 10.
§ 1º É vedado o envio das informações previstas no caput ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal por outra empresa ou entidade que não seja a empresa registradora de contrato especializada credenciada.
§ 2º Os registros de contratos receberão numeração sequencial de assentamento e, aos respectivos aditivos, será aplicada, mediante averbação, numeração de referência vinculada ao registro inicial.
§ 3º Qualquer alteração ocorrida no contrato deverá ser informada pela instituição credora ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, por meio de empresa registradora de contrato especializada credenciada por ela contratada, para os devidos registros.
§ 4º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão editar normas que julgarem necessárias para o controle e estabelecimento de procedimentos do registro por eles realizado, desde que atendam ao disposto nesta Resolução.

A citada Resolução do CONTRAN, define, em seu artigo 4º e no parágrafo 4º do artigo 9º, a competência dos DETRAN para a edição de normas necessárias ao cumprimento da própria regulamentação do Conselho, desde que sejam atendidas as diretrizes da mencionada Resolução.

> *Art. 4º Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal desenvolver e padronizar procedimentos operacionais necessários ao cumprimento desta Resolução, estabelecendo os critérios, as especificações e as normas necessárias, no âmbito da sua circunscrição.*

A mesma Resolução 807, passou a estabelecer parâmetros para a habilitação das empresas interessadas em se credenciar junto ao DETRAN, como se observa da transcrição do seu artigo 12:

> *Art. 12. A habilitação de empresa registradora de contrato especializada pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal se dará na modalidade de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.*
> *§ 1º O credenciamento de que trata o caput será precedido por edital de chamamento de interessados divulgado e mantido pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, em sítio eletrônico oficial.*
> *§ 2º O edital de que trata o § 1º deverá prever as condições padronizadas de contratação, contemplando, inclusive, os requisitos disciplinados no Anexo desta Resolução, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.*

Localmente, o DETRAN|ES dispõe das Instruções de Serviço Normativas (IS-N) nos 04/2012, 07/2012 e 09/2022, que especificam as regras para integração e acessos aos sistemas de registro e baixa de gravames.

Atualmente os parâmetros das IS-N nº 07/2012, são os que vigoram em relação as regras para os registros dos contratos de financiamento de veículos.

A IS-N nº 09/2022 estabeleceu “os procedimentos para o credenciamento, no âmbito do Estado do Espírito Santo, de empresas prestadoras de serviços de registros de contratos, interessadas em participar de forma complementar do sistema de registro de contratos no âmbito do Estado do Espírito Santo” e previu a revogação da IS-N nº 07/2012, decorridos 60 dias da adequação dos sistemas informáticos do DETRAN|ES.

Ocorre que a IS-N nº 09/2022 foi suspensa em 2023, pela IS-N nº 01/2023, e dada a inclusão do artigo 129-B ao CTB, por força da Lei nº 14.599/2023, julgamos que a IS-N nº 09/2022 está tacitamente revogada, o que torna urgente a necessidade de se publicar nova regra para credenciamento do serviço de registro de contratos por este DETRAN|ES.

Sobre o credenciamento previsto no CTB, a NLLC aborda em seu corpo que credenciamento é “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens

para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

Ainda sobre o tema do credenciamento, urge destacar as disposições dos artigos 78 e 79, da forma que segue a transcrição:

> *Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*
> *I - credenciamento;*
> *(...)*
> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
> *I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*
> *II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*
> *III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*
> *Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*
> *I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*
> *II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*
> *III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*
> *IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;*
> *V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;*
> *VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital*

4. DO ATUAL MODELO DE REGISTRO DE CONTRATOS DO DETRAN|ES

O atual modelo de credenciamento e operação de empresas para o registro dos contratos, no DETRAN|ES, está determinado pelas IS-N nºs 04/2012, 07/2012 e 09/2022, necessitando ser alterado, em razão das especificações da NLLC e o artigo 129-B do CTB.

Observem que a norma local, de registro de contrato por instituição financeira, não está mais aderente à legislação vigente, devendo este DETRAN|ES apresentar as especificações para o credenciamento das empresas registradoras de contratos.

Apesar dos requisitos para credenciamento das empresas registradoras de contratos apresentados na IS-N nº 09/2022, estarem descritos no seu anexo I, a mencionada IS-N foi suspensa pelo DETRAN|ES, em 05 de janeiro de 2023, dada a publicação da IS-N nº 01/2023 e sua efetividade estará definitivamente extinta em 31 de dezembro

de 2024.

Mesmo com a suspensão da IS-N nº 09/2022, o DETRAN|ES vem cumprindo suas obrigações de registro de contratos, utilizando como fundamento as IS-N nºs 04/2012 e 07/2012, até ulterior definição do novo modelo.

No ano de 2023, no DETRAN|ES, foram registrados 114.276 contratos por 203 instituições financeiras, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Dados estatísticos de 2023

DADOS REFERENTES AOS REGISTROS DE CONTRATOS NO DETRAN|ES EM 2023	
Empresas com contratos registrados	203
Novos credenciamentos em 2023	21
Média mensal de registro de contratos	9523
Total de contratos registrados	114276

Fonte: PRODEST

Os valores atualmente envolvidos nas atividades de registro de contratos no DETRAN|ES, são os abaixo especificados:

Tabela 2: Valores das taxas dos registros de contratos

Serviço	Fundamentação	Valor em VRTE	* Valor Reais	Forma de pagamento
Registro de contratos – garant fiduc, arrend merc, reserva domínio ou penhor	item 2.45 do anexo III da Lei 7001/2001	100	R$ 450,32	Instituição ao DETRAN|ES
Credenciamento de Agente Financeiro.	item 2.22 do anexo III da Lei 7001/2001	600	R$ 2.701,92	Instituição ao DETRAN|ES
Renovação de credenciamento de agente financeiro.	item 2.40 do anexo III da Lei 7001/2001	220	R$ 990,70	Instituição ao DETRAN|ES

* Valor correspondente à VRTE do exercício de 2024 (R$ 4,5032)

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Por se tratar da definição de regra de contratação em que não há dispêndio de dinheiro público, visto não haver pagamento a ser realizado pelo DETRAN|ES, e os valores correspondentes às taxas de serviços, a serem recolhidas pelos registros dos contratos, estão definidas na Lei de Taxas, o credenciamento das empresas responsáveis pelo registro de contratos de alienação fiduciária de veículos, não está contemplado no plano de contratações anual.

Destaca-se que a definição do modelo de credenciamento se alinha ao eixo 2: “+tecnologia, Inovação e Gestão + Eficiente” do Plano Estratégico do DETRAN|ES 2024-2027.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS

Os requisitos tecnológicos, envolvidos na integração dos sistemas informáticos, serão objeto de especificação futura por meio do Termo de Referência, visto não guardar relação com o processo de definição das normas de credenciamento das empresas registradoras de contratos.

6.2 DOS REQUISITOS REFERENTES A HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

Os requisitos referentes à documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos do Anexo da Resolução CONTRAN nº 807/2020, serão especificados no Termo de Referência.

7. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As quantidades estimadas da contratação, são os especificados nas tabelas 01 e 02, deste ETP. Destacando-se que são apenas parâmetros referenciais, visto que sua majoração ou minoração poderão ocorrer em decorrência do estímulo à aquisição de veículos com salvaguarda de propriedade em razão de financiamento junto a instituições financeiras.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1 DOS VALORES A SEREM PAGOS AO DETRAN|ES

No que se refere aos valores arrecadados por este DETRAN|ES, não há porque fazer levantamentos mercadológicos, pois os preços cobrados por este órgão já estão precificados na Lei de Taxas estadual.

Como demonstrado neste ETP, a Lei de Taxas estadual traz a definição dos valores a serem pagos pelas instituições financeiras pelos serviços específicos prestados. Dessa forma, não vislumbramos questionamentos acerca da obrigatoriedade do pagamento por cada contrato registrado no prontuário do veículo (100 Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, conforme item 2.45 do anexo III da Lei).

O recolhimento do valor correspondente as 100 VRTE, previsto no item 2.45 do anexo III da Lei de Taxas estadual, ficará a carga da registradora de contratos, devendo a credenciada, mantido o atual modelo de negócio, emitir o Documento Único de Arrecadação – DUA e pagar a referida taxa.

No que se refere às taxas previstas nos itens 2.22 (Credenciamento de agente financeiro) e 2.40 (Renovação de credenciamento de agente financeiro), ambos do anexo III da Lei de Taxas estadual, tais valores deverão ser suportados pelas empresas credenciadas para registro de contratos, na frequência com que se definir os prazos de tais contratos de credenciamento.

8.2 DOS VALORES A SEREM PAGOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ÀS EMPRESAS DE REGISTRO DE CONTRATOS

Seguindo as obrigações dispostas no artigo 24 da Resolução CONTRAN 807/2020, após alterações da Resolução CONTRAN 1.016/2024, cabe aos DETRAN a obrigação de especificar os valores, a forma de pagamento e como serão realizados os procedimentos operacionais para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo.

> *Art. 24 Os custos relativos às operações definidas nesta Resolução, a forma de pagamento e como deverão ser realizadas serão estabelecidos pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.*
> *Parágrafo único. O valor da contratação das empresas registradoras de contrato especializadas credenciadas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverá ser definido no edital de que trata o art. 12, § 1º, conforme dispõe o art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021*

Quanto a regulamentação dos valores a serem aplicados entre as instituições financeiras e as empresas registradoras de contratos, serão utilizados os dados apresentados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Conforme conclusão do estudo da FIPE, apresentada à página 18 do seu relatório (anexo), o preço médio cobrado pelos demais DETRAN do Brasil é de R$ 226,65 por registro de contrato (Amostra original – Tabela 8 da página 25 do relatório FIPE), dessa forma, entendemos cabível a adoção do referido valor (média de preços dos demais DETRAN), como parâmetro a ser utilizado no DETRAN|ES.

Dessa forma, o DETRAN|ES adotará como valor pelo serviço de registro de contrato das empresas registradoras credenciadas, a ser arcado pelas instituições financeiras, o valor de R$ 226,65 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) por registro no sistema do DETRAN|ES.

8.3 DA CORREÇÃO DOS VALORES PAGOS AO DETRAN|ES E ÀS CREDENCIADAS

Os valores a serem arrecadados pelo DETRAN|ES, referentes ao registro de cada contrato, está definido na Lei de Taxas Estadual e terá sua correção, na forma prevista na referida norma. Quanto a correção dos valores pagos às empresas credenciadas pelas instituições financeiras, estes seguirão a variação do IPCA, tendo por base o mês posterior ao início da publicação das regras do credenciamento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não haverá custos a serem suportados pelo DETRAN|ES, visto que a prestação do serviço terá suas taxas correspondentes suportadas pela registradora de contratos credenciada.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O credenciamento deve contemplar a possibilidade de as empresas registradoras de contratos apresentarem suas soluções tecnológicas, de maneira que as instituições financeiras contratem seus serviços, de modo a registrar as restrições referentes às alienações de veículos, cujos proprietários sejam residentes no ES.

O controle mais contundente da prestação dos serviços pelas registradoras ficará a cargo das instituições financeiras, visto que essas serão as mais interessadas na qualidade dos serviços prestados.

Do lado do DETRAN|ES, deverá ser avaliado se a integração das credenciadas atendem às necessidades desta Autarquia e se os valores correspondentes às taxas dos serviços estão sendo regularmente recolhidos.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de um vínculo contratual previsto no CTB em que quaisquer empresas registradoras de contratos, que atendam as regras de credenciamento, poderão atuar na atividade pelo prazo de vigência do credenciamento, não existe justificativa para parcelamento do objeto.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A definição das regras para credenciamento das empresas para realização de serviço de registro de contratos com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor visa alinhar as atividades do DETRAN|ES à legislação pátria, como forma de se permitir a continuidade das vendas de veículos que não tenham sido pagos à vista.

Dessa forma, o que se pretende é que os registros de contratos possam continuar sendo realizados, com a segurança e a velocidade necessárias para que as instituições financeiras não encontrem qualquer dificuldade na continuidade dos financiamentos que concedem.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Como forma de adequar o sistema de registro de veículos DETRANNET à nova demanda, foi aberta a Solicitação de Atendimento (ID 1113404) para a adequação da Interface de Programação de Aplicativos - API já existente para a integração das registradoras de contratos, junto ao Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, para que as empresas interessadas no credenciamento possam realizar suas atividades em um sistema seguro e eficiente.

Tão logo seja concluída a implantação do novo modelo de registro de contratos, com o fim da disponibilização de acessos aos funcionários das instituições financeiras e a integração dos sistemas das registradoras com o DETRANNET, a Gerência de

Veículos do DETRAN|ES providenciará a imediata exclusão de todos os usuários das instituições financeiras que utilizam o DETRANNET.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A conclusão das adequações dos sistemas informáticos para a realização das atividades de registro de contratos depende da atuação do PRODEST e este Instituto já é contratado pelo DETRAN|ES, na forma do Contrato 018/2023.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não se aplica.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Dada a obrigação instituída no artigo 129-B do CTB e na legislação informada neste ETP, observa-se que é imperativa a regulamentação do credenciamento das empresas para realização de serviço de registro de contratos com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

Ante o exposto, concluímos que o modelo proposto neste ETP é aderente às disposições legais vigentes e se apresenta como necessário e oportuno ao DETRAN|ES, a fim de viabilizar a continuidade dos registros de veículos adquiridos por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no estado do Espírito Santo, demonstrando-se tecnicamente viável e semelhante aos modelos adotados em outros DETRAN do Brasil.

17. DA CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS DO ETP

Na forma das disposições da Lei nº 12.527/2011, as informações apresentadas neste ETP não possuem caráter sigiloso ou reservado, visto não se amoldarem às especificações do capítulo V, da mencionada Norma.

Vitória, 13 de março de 2025.

FERNANDO STOCKLER SIMÕES

RAPHAEL PIEKERZ ROCHA

MARIA ALICE SEABRA COSTA PETRI

CLEBER BONGESTAB

ANEXO ÚNICO DO ETP

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1		
FALTA DE EMPRESAS CREDENCIADAS PARA REGISTROS DE CONTRATOS		
Probabilidade:	(x) Pouco ( ) Provável ( ) Muito	
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto	
Fase Impactada:	( ) Fase Interna (x) Fase Externa ( ) Gestão do Contrato	
Id	**Dano**	
1.	Inviabilidade do registro dos contratos referentes às alienações de veículos registrados no ES	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Cientificação das instituições financeiras, responsáveis pelos financiamentos de veículos	GV e NRV
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Manter a atual forma de registro de contratos até a efetivação dos registros por empresas credenciadas	DG e DHV

RISCO 2		
PROBLEMAS DE SISTEMAS INFORMÁTICOS DURANTE A FASE INICIAL DO NOVO MODELO DE REGISTRO		
Probabilidade:	( ) Pouco (X) Provável ( ) Muito	
Impacto:	(X) Baixo ( ) Médio ( ) Alto	
Fase Impactada:	(X) Fase Interna ( ) Fase Externa ( ) Gestão do Contrato	
Id	**Dano**	
1.	Necessidade de intervenção humana nos casos em que houver identificação de problemas relacionados à integração dos sistemas de registro de veículos e das registradoras	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Disponibilização de manual de integração e realização de PoC	GV e GTI
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Corrigir problemas nos registros de veículos	GV

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____/____
PROCESSO N.º _____
CREDENCIAMENTO Nº _____/____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARATAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO E A EMPRESA XXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGISTRO DE CONTRATOS COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS, CONSÓRCIO, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO OU PENHOR, NO SISTEMA DE VEÍCULOS DO DETRAN|ES.

O Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN|ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 28.162.105/0001-66, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1.080, Torre Sul, América Centro Empresarial, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.066-380, representado legalmente por seu Diretor Geral, o Sr. GIVALDO VIEIRA DA SILVA, nomeado conforme o Decreto nº 1731-S, de 07/10/2022, publicado no DIO/ES em 10/10/2022 e a Empresa (_____), doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na _____(endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo sócio, _____, _____(nome, nacionalidade, estado civil e profissão)_____, CPF/MF nº_____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____ ajustam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços registro de contratos com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no sistema de veículos do DETRAN|ES, nos termos das Leis Federais nº 9.503/1997 e nº 14.133/2021, Decretos Estaduais ns.º 5.352-R/2023 e 5.545-R/23, Resolução 807/2020 do CONTRAN e suas alterações, e de acordo com os termos do processo Nº 2024-M409K, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRADADA, de registro de contratos com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no sistema de veículos do DETRAN|ES, na forma disponibilizada no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A prestação dos serviços, objeto deste contrato, compreende a integração do sistema informático da registradora de contratos e a efetivação dos registros referentes às alienações no sistema de veículos do DETRAN|ES (DETRANNET).

2.2 - Os serviços serão executados pela CONTRATADA à medida e na quantidade que as instituições financeiras credoras demandarem por registros de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no sistema de veículos do DETRAN|ES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

3.1 - Os serviços, ora contratados, deverão ser prestados seguindo-se o fluxo que se inicia com a transmissão das informações do contrato da instituição credora para a empresa registradora, que, na sequência, realizará a efetivação do registro no sistema de veículos do DETRAN|ES, por meio da API disponibilizada pelo órgão de trânsito, sendo necessária a disponibilização dos dados descritos no item IV, do anexo A do Termo de Referência.

3.2 - Após o registro, a empresa registradora deverá encaminhar arquivo digitalizado com cópia do contrato preenchido e assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias.

3.3 - O DETRAN|ES poderá diligenciar junto à registradora ou instituição credora, a qualquer tempo, para obter informações complementares que se fizerem pertinentes quanto ao contrato objeto de registro ou da pretensão de registro.

3.4 - A veracidade das informações transmitidas é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e sua instituição credora, não subsistindo qualquer responsabilidade do DETRAN|ES em face de obrigações estabelecidas entre credor e devedor, inclusive em relação às eventuais retificações.

3.5 - Não será admitida a subcontratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Disponibilizar às credenciais acesso à API de integração entre o sistema da CONTRATADA e o sistema de registro de veículos da Contratante;
b) Realizar a fiscalização da regularidade das atividades contratadas e das exigências de habilitação, qualificações e requisitos, previstos no edital;
c) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade identificada;
d) Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração no modelo de registro dos contratos em razão de alteração legal ou de suas regulamentações pelo CONTRAN;
e) Diligenciar junto à registradora ou instituição credora, a qualquer tempo, para obter informações complementares que se fizerem pertinentes quanto ao contrato objeto de registro ou da pretensão de registro;

f) Manter-se integrada à SENATRAN para a disponibilização do CRLV-e com expressa menção do gravame e identificação da instituição credora, após o devido registro do contrato;
g) Manter disponíveis os meios eletrônicos para que a Contratada obtenha os Documentos Únicos de Arrecadação – DUA, referentes aos contratos registrados e que serão pagos pela credenciada, até o quinto dia útil do mês posterior aos registros;
h) Suspender as atividades da CONTRATADA, por meio de bloqueio do acesso à API, caso não haja comprovação da quitação dos débitos descritos no item anterior; e
i)Notificar a CONTRATADA do bloqueio e exigir a quitação dos débitos como forma de retomada das atividades.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Compete à Contratada:

a) cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos à execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência;
e) realizar os procedimentos de registro dos contratos, na forma especificada no edital de credenciamento e termo de referência.

5.2. Compete à Contratante:

a) definir o local da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;
b) designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
c) emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
d) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
e) notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.3. Da Proteção de Dados Pessoais.

a) **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas

relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

b) Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

c) Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

c.1) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

c.2) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

c.3) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

d) As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

e) As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

f) A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

g) **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

h) A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

i) As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

j) **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

k) **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

l) Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
m) A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
n) A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
o) Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
p) **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - A Contratada será responsável pelos pagamentos, ao DETRAN|ES, das taxas de serviços previstas no item 2.45 do anexo III na Lei Estadual nº 7.001/2001, correspondente a 100 VRTE por cada contrato registrado.

6.2 - O valor do VRTE será reajustado, anualmente, conforme Art. 5º, da Lei Estadual n. 6.556/2000.

6.3 - Os valores referentes aos contratos registrados no sistema do DETRAN|ES serão pagos pela Contratada, até o quinto dia útil do mês posterior aos registros, por meio da quitação do Documento Único de Arrecadação – DUA.

6.4 - O DETRAN/ES disponibilizará, por meio da Interface de Programação de Aplicações – API, o DUA correspondente à quantidade de contratos registrados no mês anterior ao faturamento, como demonstrado no Anexo A do TR em anexo.

6.5 - Não havendo comprovação da quitação do DUA, referente aos serviços prestados no mês anterior, o acesso à API que permite o exercício das atividades da registradora de contratos será sumariamente suspenso, até que reste comprovado o pagamento referente a taxa dos contratos registrados anteriormente.

6.6 - A comprovação da quitação do DUA referente aos contratos registrados no mês anterior será realizada por meio do sistema DETRANNET, não havendo necessidade de disponibilização de documentos pela Contratada.

6.7 - Não haverá qualquer tipo de pagamento pela Contratante à Contratada.

6.8 - Os pagamentos às empresas registradoras de contratos credenciadas serão realizados pelas instituições financeiras credoras, no valor de R$ 226,65 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) por registro de contrato no sistema DETRANNET e a periodicidade de tal pagamento será definido nas condições que as partes (financeira credora e registradora) pactuarem, não sendo objeto de especificação de tais regras por este DETRAN|ES.

6.9 - Os valores pagos às empresas credenciadas pelas instituições financeiras seguirão a variação do IPCA, tendo por base o mês posterior ao início da publicação das regras do credenciamento.

7. CLAUSULA NONA – REGULAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A regulamentação das atividades de registro de contratos será a disposta na legislação de trânsito e suas regulamentações.

7.2 - A CONTRATANTE, por meio da Coordenação de Registro de Veículos, designará formalmente o(s) servidor(es), responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe monitorar a quantidade dos registros realizados, a correspondência dos valores recolhidos pela Contratada, e a integralidade das obrigações descritas neste contrato e no edital de credenciamento.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

8.2 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas no edital, seus anexos, e no presente contrato, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato, garantido o prévio contraditório e ampla defesa.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no artigo 106 da Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

10.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 165 A 168 da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A Contratação não imporá despesas orçamentárias a serem arcadas pela Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
(a) der causa à inexecução parcial do contrato;
(b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
(c) der causa à inexecução total do contrato;
(d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
(e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
(f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
(g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
(h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);
b) Não havendo comprovação da quitação do DUA no prazo previsto na cláusula sexta, referente aos serviços prestados no mês anterior, as atividades da registradora de contratos serão sumariamente suspensas, até que reste comprovado o pagamento.
c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);
12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).
12.4 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):
(a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
(b) as peculiaridades do caso concreto;
(c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
(d) os danos que dela provierem para o Contratante;
(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
12.6 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.7 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
12.8 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;
12.9 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
12.10 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;
12.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).
12.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).
12.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).
12.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.
12.15 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.
12.16 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subseqüente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá duração de 24 meses, prorrogável por igual período até 120 meses.

14. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal 14.133/21, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

14.2 - A CONTRATANTE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do CREDENCIADO.

15 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

15.1 - Ficam estabelecidos o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA